

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2018

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,

mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Aluno: ARTENISA MAURIZ FERREIRA	R.G.: 505572242	CPF: 38995149809
Matrícula: 1616063	Curso: Química Licenciatura	
Endereço Residencial: RUA LAVINIO DE SALLES ARCURI, 202 CASA 2		
Fone: 9870-27201	E-mail: artenisamauriz@gmail.com	

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Estado Civil:	Nacionalidade:

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2018, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) que será dividida em 13 (treze) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

§ 1º - A matrícula (primeira parcela) só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades de anos anteriores ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 1 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes às matrículas em séries ou módulos fechados. Os valores referentes às matrículas em dependências não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 5º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à

conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 7º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

§ 3º - Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer um dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

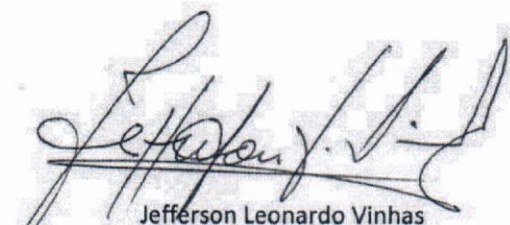
Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

Antenisa Ferreira

Contratante

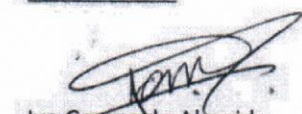

Jefferson Leonardo Vinhas

RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15


Edison Micheletti

RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:


Ivo Gomes de Almeida

RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67


Reginaldo Ramos Correia

CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2



Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, **ARTENISA MAURIZ FERREIRA**, matrícula numero: **1616063**, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2018, do Curso de **Química Licenciatura**

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar ou excluir as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Artenisa Ferreira
Nome: ARTENISA MAURIZ FERREIRA

RG: 505572242 CPF: 38995149809

Responsável:

RG: CPF:



Faculdades
Oswaldo Cruz

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **ARTENISA MAURIZ FERREIRA**, aluno(a) do curso de **Química Licenciatura**, matriculado(a) sob nº **1616063**, AUTORIZO, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Artenisa Ferreira

Nome: ARTENISA MAURIZ FERREIRA

De: Professor Guintar Luciano <guintar.luciano@oswaldocruz.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 08:43
Para: Sec. Geral Márcia; Bonetto Foc
Assunto: Fwd: Artenisa Mauriz Ferreira RA 1616063

Prezados,

Por favor, seria possível avaliar o pleito da aluna?

Atenciosamente,

Prof. Guintar Luciano Baugis (D.Sc)
Coordenador - Química
Faculdades Oswaldo Cruz

WhatsApp: 11-97439-7354

Siga mais informações sobre os cursos:

Twitter - @FocQuimica
Facebook - @FOC.quimica

Enviado por TypeApp

Em 14 de fev de 2018, em 23:54, Artenisa Mauriz <artenisamauriz@gmail.com> escreveu:
Oi Guintar, boa noite!

Meu nome é Artenisa Mauriz Ferreira RA 1616063.

Eu falei com você na semana passada e você pediu para mandar o e-mail relatando o ocorrido.

Em Dezembro eu fui viajar visitar meus pais que mora no Piauí, faziam 7 anos que não visitavam eles. Quando voltei para São Paulo dia 18 de Janeiro tinha passado o prazo para fazer a rematricula via internet, liguei na secretaria para fazer qual procedimento deveriam toma, falei que onde eu estava não tinha acesso a internet para fazer a rematricula pelo site e foi informada que não podia fazer nada, pois as rematriculas estavam encerradas, Perguntei se não teriam como fazer rematricula pela secretaria e ela me informou que não. fiquei ligando quase todos os dias e a informação era a mesma, conversando com um amigo que estuda no 2 ano ele me informou que teria feita sua rematricula pela secretaria no dia 29\01. dia 30\1 fui até a FOC e consegui fazer a rematricula. Porém a moça não mostrou minha grade. ela falou que consegui ver pelo site. Quando cheguei em casa entrei no site e não consegui ver a grade. dia 05\02 fui novamente na secretária falei que não consegui ver a grade, a atende me mostrou na tela do computador, falei para ela se podia abrir um chamado para fazer a revisão de grade, fui informada novamente que as datas já havia encerrada e não podia fazer nada.

Você pode verificar se consegue trocar a Aula de ética por por Orgânica. as aulas de ética são as duas ultimas aulas nas segunda- feiras no 1 ANO e Orgânica são também as duas ultimas aulas no 2 ANO e também as duas ultimas na terça-feiras, que estão livre pra mim , pois estou com 3 aulas vagas, além do risco que tenho de ser assaltada, pois depois do horários de pico o risco de assalto nas ruas da faculdade é muito muito grande. O meu maior medo é os assaltos pois o fluxo de pessoas nas ruas depois das 21 horas é muito muito reduzido... tenho muitos relatos de pessoas que fazem DP que sai antes das 22:40 que foram assaltados.

Segunda-feira

19:10 - 1408 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I - 1LX ✓
20:00 - 1408 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I - 1LX ✓
21:00 - 1666 - ETICA E COMUNICACAO NA MODERNIDADE - 1LX ✓
21:50 - 1666 - ETICA E COMUNICACAO NA MODERNIDADE - 1LX ✓

Quim. Org. I 20 20

Terça-feira

19:10 - 1562 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL II - 2LX ✓
20:00 - 1562 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL II - 2LX ✓
21:00 - -----
21:50 - -----

Quim Org I

Quarta-feira

19:10 - 1408 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I - 1LX ✓
20:00 - 1408 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I - 1LX ✓
21:00 - 2194 - QUIMICA GERAL E INORGANICA - 1LX ✓
21:50 - 2194 - QUIMICA GERAL E INORGANICA - 1LX ✓

Quinta-feira

19:10 - 2194 - QUIMICA GERAL E INORGANICA - 1LX ✓
20:00 - 2194 - QUIMICA GERAL E INORGANICA - 1LX ✓
21:00 - -----
21:50 - -----

Sexta-feira

19:10 - 2184 - QUIMICA INORGANICA - 2LX ✓
20:00 - 2184 - QUIMICA INORGANICA - 2LX ✓
21:00 - 1528 - MINERALOGIA E GEOLOGIA - 1LX ✓
21:50 - 1528 - MINERALOGIA E GEOLOGIA - 1LX ✓

Sábado

19:10 - -----
20:00 - -----
21:00 - -----
21:50 - -----

*** HISTORICO ESCOLAR ***

NOME
ARTENISA MAURIZ FERREIRA

RG.
505572242

NR.MATRICULA
16/16/063

FILIAÇÃO
/

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO
12/08/91 SIMPLICIO MENDES PI

TIT.DE ELEITOR

QUIT.MILITAR

ESCOLARIDADE 2. GRAU

2010

CONCURSO DE HABILITACAO
DISCIPLINA

PTS

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO
QUIMICA LICENCIATURA
RECONHECIDO P/ PORTARIA SERES No 286 DE 21/12/2012-D.O.U. 27/12/2012

SERIE	DISCIPLINA	ANO	NOTA	C/H
1	1408 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	A CURSAR	RN	160
	1518 - GEOMETRIA ANALITICA E ALGEBRA VETORIAL	17	6,5	80
	1523 - FILOSOFIA E METODOLOGIA DA CIENCIA	16	7,0	80
	1528 - MINERALOGIA E GEOLOGIA	A CURSAR	RN	80
	1666 - ETICA E COMUNICACAO NA MODERNIDADE	A CURSAR		80
	1680 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL I	17	6,5	160
	2194 - QUIMICA GERAL E INORGANICA	A CURSAR	RN	160
2	1417 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	A CURSAR		80
	1427 - FISICO-QUIMICA I	A CURSAR		160
	1562 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL II	A CURSAR		80
	2020 - QUIMICA ORGANICA I	A CURSAR		160
	2056 - QUIMICA ANALITICA QUALITATIVA	A CURSAR		80
	2184 - QUIMICA INORGANICA	A CURSAR		80
	2189 - QUIMICA E MEIO AMBIENTE	A CURSAR		80
	2193 - DIDATICA	A CURSAR		80
3	1412 - METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO	A CURSAR		40

* * * C O N T I N U A * * *

*** HISTORICO ESCOLAR ***

	NOME	RG.	NR.MATRICULA	
	ARTENISA MAURIZ FERREIRA	505572242	16/16/063	
3	1546 - FISICO-QUIMICA II		A CURSAR	160
	1671 - QUIMICA ORGANICA II		A CURSAR	160
	1672 - BIOQUIMICA		A CURSAR	160
	1685 - ESTAGIO SUPERVISIONADO		A CURSAR	200
	1754 - PRATICA DE ENSINO DA QUIMICA I		A CURSAR	80
	1770 - QUIMICA ANALITICA QUANTITATIVA		A CURSAR	160
	2190 - PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM		A CURSAR	80
4	1410 - PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO		A CURSAR	80
	1432 - PRATICA DE ENSINO DE QUIMICA II		A CURSAR	160
	1534 - ANALISE INSTRUMENTAL		A CURSAR	160
	1688 - LIBRAS		A CURSAR	40
	1689 - ESTAGIO SUPERVISIONADO		A CURSAR	200
	1892 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES		A CURSAR	200
	2187 - ANALISE ORGANICA		A CURSAR	80
	2191 - TECNOLOGIAS EDUC.PARA O ENS.DA QUIMICA		A CURSAR	80
	2192 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL BRASILEIRA		A CURSAR	80

MEDIA MINIMA PARA APROVACAO:

- A PARTIR DE 2009 => 6,0 (SEIS)

FREQUENCIA MINIMA PARA APROVACAO : 75%

SAO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.